

COMUNICADO OFICIAL | Nº 243

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 02/04/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 02 de abril de 2024, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 72-23/24** (acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 17-23/24** (acórdão).

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 72-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDO: Rui António Macedo Alves, Presidente do Conselho de Administração da Clube Desportivo Nacional – Futebol SAD.

PARTICIPANTE: Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol e Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.

OBJETO: Apuramento da factualidade participada.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 112.º n.º e 136.º, n.º 1, todos do RDLFPF; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF.

DECISÃO: condenar o Arguido **Rui António Macedo Alves**, pela prática, de uma infração disciplinar p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 136.º, n.º 1 e 112.º, n.º 1 do RDLFPF em **sanção de suspensão que se fixa em 22 (vinte e dois) dias e, acessoriamente, em sanção de multa que se fixa em 37,5 UC, a que corresponde, o montante de €1.340,00 (mil trezentos e quarenta euros).**

Cidade do Futebol, 02 de abril de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 17-23/24

(ACÓRDÃO)

RECORRENTE: Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

OBJETO: Processo sumário deliberado pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no dia 14.03.2024, em formação restrita, publicitada no Comunicado Oficial n.º 226 da LPFP, que sancionou a Recorrente com sanção de multa no valor de €12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta euros), nos termos do artigo 183.º, n.º 2, do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 12507 (203.01.223), entre a SL Benfica SAD e a Estoril Praia SAD, realizado no dia 10.03.2024, a contar para a Liga Portugal Betclíc.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f); 54.º, 183.º, n.ºs 1 e 2, do RDLFPF.

DECISÃO: é julgado **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, **confirmada a decisão disciplinar recorrida.**

Cidade do Futebol, 02 de abril de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional